



**REENCONTROS  
NOVOS ESPAÇOS  
OPORTUNIDADES**

**XXXIV SIC** Salão Iniciação Científica

**26 - 30  
SETEMBRO  
CAMPUS CENTRO**

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2022: SIC - XXXIV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2022
<b>Local</b>	Campus Centro - UFRGS
<b>Título</b>	O enfrentamento de normas pré-constitucionais pelo Tribunal Constitucional chileno após a reforma constitucional de 2005
<b>Autor</b>	LUCAS LUIS SOARES DA SILVA
<b>Orientador</b>	ROBERTA CAMINEIRO BAGGIO

Aos processos transicionais latino-americanos do final do século XX seguiu-se, em alguns países, a promulgação de novas Constituições. Todavia, os novos textos trouxeram consigo o risco de conflito com a legislação produzida nas ditaduras. No Chile – país em que a transição democrática não levou a uma ruptura com a Constituição outorgada por Pinochet –, o Tribunal Constitucional foi somente alçado ao protagonismo no enfrentamento do legado autoritário na reforma constitucional de 2005, sendo a Corte Suprema, até então, o órgão judicial responsável para tanto. Referida reforma previu, ainda, a possibilidade de o Tribunal Constitucional declarar a inconstitucionalidade de preceito legal com efeitos erga omnes (art. 93, 7º, da Carta Política do Chile), ampliando, ao menos formalmente, a força deste enfrentamento ao legado pretérito. Há de se questionar, todavia, se esta alteração trouxe real avanço na temática do enfrentamento do legado autoritário. O problema desta pesquisa insere-se neste cenário de ampliação da força normativa das sentenças do Tribunal Constitucional e é formulado nos seguintes termos: a reforma da Constituição chilena, ocorrida em 2005, ao prever a declaração de inconstitucionalidade com efeitos erga omnes pelo Tribunal Constitucional, representou uma possibilidade de enfrentamento das normas pré-constitucionais produzidas na ditadura pinochetista? A hipótese é de que, apesar de a reforma de 2005 conceder novas ferramentas a este enfrentamento, a atuação do Tribunal Constitucional ainda é tímida, implicando a preservação, no tempo, das normas produzidas no período ditatorial. Os resultados parciais parecem confirmar esta hipótese. No entanto, faz-se necessário analisar mais a fundo tanto as decisões deste Tribunal quanto as da Corte Suprema, proferidas antes da reforma. Esta análise possibilitará uma comparação da atuação entre ambos os órgãos jurisdicionais.